



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO N.º 219/2025 – DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 11/10/25 Edição nº 2994

Assinatura

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de licenciamento ambiental, adequação e pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a Estrada Municipal que liga a Sede de Assaí ao Bairro Café forte, zona rural do Município de Assaí-PR, e dá outras providências.”.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública manter as estradas vicinais, garantindo a circulação de pessoas, bens e serviços e, por consequência, a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade do prévio licenciamento ambiental, bem como da adequação e pavimentação da via rural ora mencionada;

CONSIDERANDO que a obra a ser executada atende ao interesse público,

DECRETA

Art.1º Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de licenciamento ambiental, adequação e pavimentação o seguinte trecho de estrada vicinal:

ESTRADA	COORDENADA		EXTENSÃO	PRÁTICA
	INICIAL	FINAL		
Estrada Municipal que liga Assaí ao bairro Café Forte	23º22'56.03 "S" 50º51'17.72"O	23º22-17.02"S 50º52'19.50"O	2 km	Licenciamento e Adequação e Pavimentação

Art. 2º As propriedades públicas ou privadas lindeiras ficam obrigadas a receber as águas de escoamento provenientes da estrada, desde que estas sejam



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

tecnicamente conduzidas, podendo atravessar outras propriedades a jusante até sua completa absorção, observadas as práticas de conservação do solo.

Parágrafo único. Não haverá indenização pela área eventualmente ocupada pelos canais de escoamento construídos para a finalidade prevista no caput.

Art. 3º Incumbe aos proprietários, arrendatários, parceiros ou usuários, sob pena de sanções legais:

I - conservar, limpar e desobstruir cursos d'água ou valas em suas propriedades, impedindo erosão, assoreamento e represamento de águas pluviais nas estradas vicinais;

II - executar obras e serviços que impeçam a invasão das águas pluviais na faixa da estrada;

III - receber, mediante técnicas conservacionistas adequadas, as águas pluviais provenientes das estradas, quando a topografia exigir;

IV - promover a retirada de lodo ou materiais que prejudiquem o escoamento;

V - manter cercas vivas aparadas no limite da faixa de domínio, garantindo a livre passagem para manutenção;

VI - executar sangrias nas cercas vivas segundo critérios técnicos;

VII - não utilizar a faixa de domínio das estradas rurais para fins diversos de sua destinação

Art. 4º O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 09 outubro de 2025.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal